

Maria da Penha, Guarda Compartilhada e Alienação Parental

Flávia Moreira Guimarães Pessoa





1.Considerações iniciais

2.A mulher, a criança e o direito no Brasil

3.Entre a lei e a realidade - Lei Maria da Penha, Alienação Parental e Guarda Compartilhada

4.Da proclamação à Efetividade dos direitos:
DESAFIOS PARA A CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS



1- Considerações iniciais

1.1-O Direito à luz de novos paradigmas

Captar a emergência de um novo paradigma em tensão com o velho

DA PIRÂMIDE PARA O TRAPÉZIO

Do DIREITO PURO para a INTERDISCIPLINARIDADE
PREVALÊNCIA da PESSOA e NÃO dos INSTITUTOS



VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER : “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”

(Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher-
Convenção de Belém do Pará -1994)

VIOLÊNCIA BASEADA NO GÊNERO como aquela que é cometida, pelo fato de a vítima ser mulher

art. 3º: “Toda mulher tem direito a uma vida livre de violência, tanto na esfera pública como na esfera privada”



1.2- A MULHER, A CRIANÇA E A HISTÓRIA MILÊNIOS DE SUJEIÇÃO: ESPAÇO PRIVADO

Construção cultural sobreposta a corpo sexuado

No Brasil: séculos de sujeição

Ordenações Filipinas: o controle feminino pela violência

- Direito do marido castigar “SUA mulher, ou seu filho, ou seu escravo”.

No Direito Brasileiro sec. XIX e XX : a discriminação nas leis - Cód. Criminal do Império, CC 1916, CLT , etc e na jurisprudência dos tribunais

Constituições brasileiras desde 1891 : “todos são iguais perante a lei”, com acréscimo da expressão “sem distinção de sexo”(1934, 1967-69)



1.3 - O MUNDO EM TRANSFORMAÇÃO

- 1) Transformação da economia e do mercado de trabalho associada à abertura de oportunidades para mulheres (pela educação)
- 2) transformações tecnológicas – biologia, farmacologia e medicina => controle da reprodução
- 3) movimentos sociais da década de 60 e seus temas multidimensionais - abrem campo para afirmação de feminismo
- 4) Rápida difusão de idéias em uma cultura globalizada
- 5) Abertura para novas formas de Relações familiares

O NOVO ESPAÇO DA MULHER

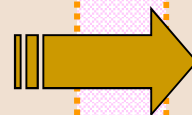


1.4-Reconhecimento da violência contra as mulheres como problema social e político no Brasil

Década de 80 – BRASIL

Pressão para formulação de políticas públicas para enfrentar a violência e a discriminação

acabar com a impunidade nos casos de violência praticadas contra as mulheres



Delegacias de Defesa da Mulher
impulsionadora dos debates, políticas e estudos sobre a violência contra as mulheres
Visibilidade ao problema



2- A mulher e o direito

Convenção sobre a
eliminação de todas as
formas de Discriminação
contra a mulher (1979)- ONU

**RECOMENDAÇÃO 19 ONU:
A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
É A MAIOR DISCRIMINAÇÃO**

Constituição Brasil
1988

Conferência de Viena (1993):
"Os Direitos das Mulheres também
são Direitos Humanos"

**OBJETIVOS DO MILÊNIO
2000**

**OBJETIVOS DO
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL- 2015**

Convenção Interamericana para
Prevenir, Punir e Erradicar a
Violência contra a Mulher (1994)



Tratados Internacionais RATIFICADOS pelo Brasil **GARANTEM: Reconhecimento dos direitos das mulheres**

Os direitos das mulheres são direitos humanos.

Igualdade.

Dignidade.

Tolerância.

Assistência plena à saúde.

Saúde sexual e reprodutiva.

Eliminação de discriminação, de preconceito, de qualquer forma de tortura e de qualquer forma de tratamento cruel.

Erradicação da violência.

PROTECAO INTERNACIONAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE

- Declaração Universal dos Direitos da Criança (ONU, 1959)
- Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude - Regras de Beijing - Res. 40/33 /85
- Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da delinqüência juvenil - Diretrizes de Riad, de 1º de março de 1988
- Convenção sobre o Direito da Criança, (ONU, 1989) e aprovada pelo Congresso Nacional Brasileiro em 14 de setembro de 1990



CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988

IGUALDADE entre HOMEM E MULHER: artigos 5º; 7º; 226 etc

Art. 226. § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.



CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



**1990 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
LEI 8069/90**

2006 LEI MARIA DA PENHA – LEI 11340/06



Década de 2000...

Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da OEA acata denúncias do caso de Maria da Penha Maia Fernandes, e recomenda ao Estado Brasileiro a resolução do caso.

Brasil : CONDENADO em 2001 a pagar uma indenização a Maria da Penha e responsabilizado por negligência e omissão em relação à violência doméstica, com a recomendação de adotar várias medidas, entre as quais “simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual”

**L. Maria da Penha
LEI 11.340/ 2006**

**Reconhecimento
da violência contra
as mulheres como
problema de múltiplas
dimensões**



**não pode ser tratada apenas
como problema de justiça
criminal**

- Proteção e assistência
- Prevenção e educação
- Combate e Responsabilização

**De caráter protetivo
(atenção à vítima)**

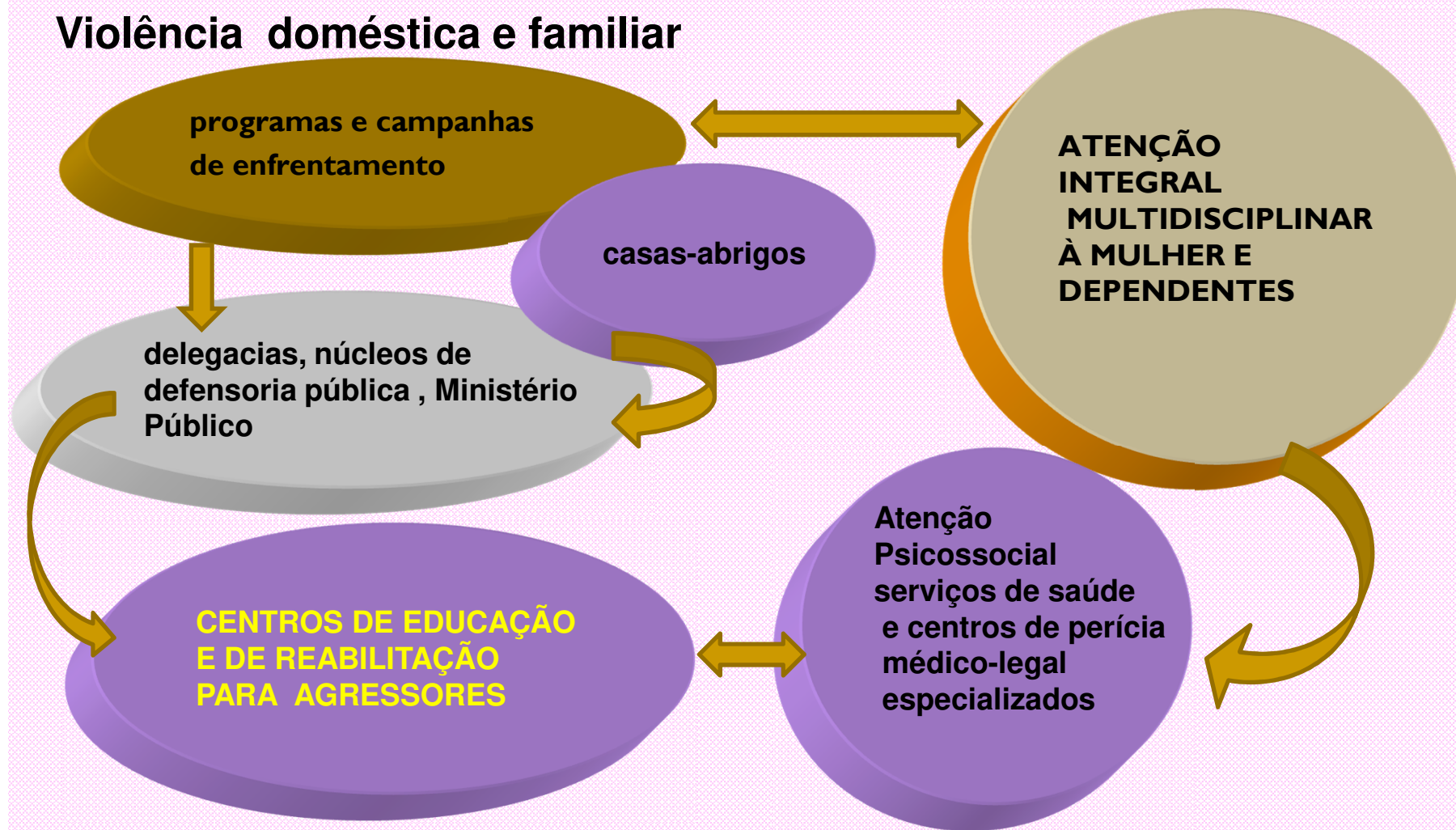
- **de intervenção** (educação
e reabilitação de agressores)

**DEFESA
DE
DIREITOS**





Violência doméstica e familiar



União, os Estados e os Municípios

Políticas preventivas



GUARDA COMPARTILHADA

- Art. 1.583 CC. A guarda será unilateral ou compartilhada.
- § 1º Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua (art. 1.584, § 5º) e, por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns.
- § 2º Na guarda compartilhada, o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai, sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses dos filhos.



- ART. 1584 § 2º Código Civil
- Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda do menor.



GUARDA COMPARTILHADA

- SOLIDARIEDADE
- CONVIVÊNCIA FAMILIAR
- AFETIVIDADE
- MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA

O QUE É A ALIENAÇÃO PARENTAL?

- **ANTÍPODA DA GUARDA COMPARTILHADA E DO DIREITO DE CONVIVÊNCIA**
- **SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL -(SAP) Ou IMPLANTAÇÃO DE FALSAS MEMÓRIAS:** processo patológico, identificado em 1985 pelo professor de Psiquiatria Infantil da Universidade de Columbia (EUA), Dr Richard A. Gardner.

ALIENAÇÃO PARENTAL – LEI 12.318/10

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

ALIENAÇÃO PARENTAL – LEI 12.318/10


Art. 2º Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

- I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
- II - dificultar o exercício da autoridade parental;
- III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;
- IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
- V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
- VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;
- VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

ALIENAÇÃO PARENTAL – LEI 12.318/10

Art. 4º Declarado indício de ato de alienação parental, a requerimento ou de ofício, em qualquer momento processual, em ação autônoma ou incidentalmente, o processo terá tramitação prioritária, e o juiz determinará, com urgência, ouvido o Ministério Público, as medidas provisórias necessárias para preservação da integridade psicológica da criança ou do adolescente, inclusive para assegurar sua convivência com genitor ou viabilizar a efetiva reaproximação entre ambos, se for o caso.

Parágrafo único. Assegurar-se-á à criança ou adolescente e ao genitor garantia mínima de visitação assistida, ressalvados os casos em que há iminente risco de prejuízo à integridade física ou psicológica da criança ou do adolescente, atestado por profissional eventualmente designado pelo juiz para acompanhamento das visitas.



LEI 13.431/17

- Art. 1º Esta Lei normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.



- LEI N° 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017
- Art. 4° Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:
 - I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

LEI N° 13.431/17

- Art. 4°
- II - violência psicológica:
 - a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;
 - b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;
 - c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;



- III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:
 - a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;
 - b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
 - c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

- IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.



- Entre a Lei e a Realidade
- **O imaginário social**
- **DISTORÇÕES, SILÊNCIOS E PRECONCEITOS**



Tendência a negar, minimizar e justificar comportamento violento

LEGITIMAÇÃO DA VIOLÊNCIA: atribuída ao comportamento provocativo da mulher ou da Criança (“mereceu”);

A INVISIBILIDADE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



A CULPA É DA VÍTIMA????

frases como essas ainda são amplamente repetidas, responsabilizando a mulher pela violência sofrida e minimizando a gravidade da questão:

“O que a senhora fez pra ele te bater?”

“Por que você não denunciou da primeira vez que ele bateu?”

“Por que ela não se separa dele?”

“Ela provocou.

“É mulher de malandro, eles se merecem.

“Quando descobriu que ela tinha um amante, ele perdeu a cabeça...

Ficou desesperado pelo amor não correspondido e acabou fazendo uma loucura.

“casos de violência dentro de casa devem ser discutidos somente entre os membros da família”.

“a roupa suja deve ser lavada em casa”



Como educamos os meninos?

E as meninas?



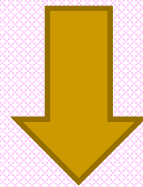
**MENINAS SÃO
AS
PRINCESAS**

**MENINOS SÃO
OS
GUERREIROS**





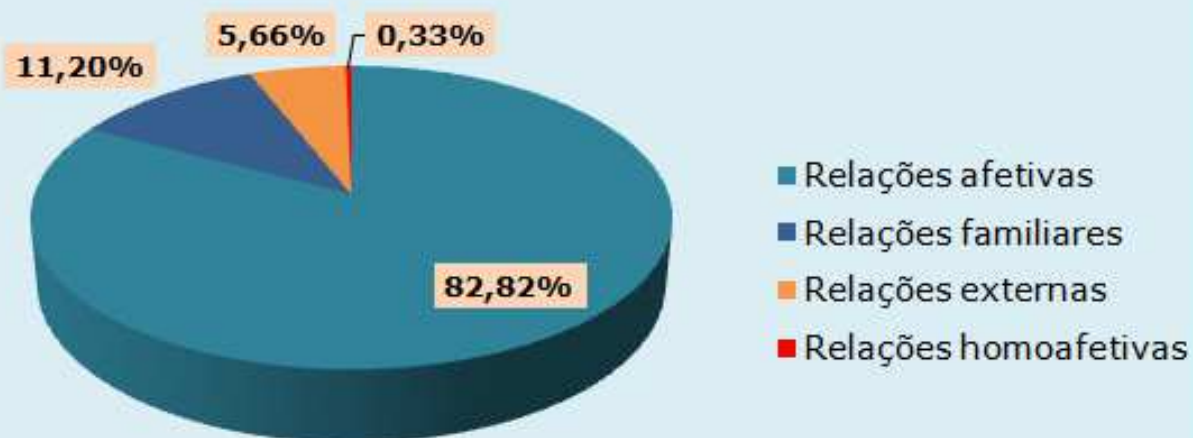
QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS DA CRIAÇÃO
“DIFERENCIADA”
PARA AS MULHERES E PARA OS HOMENS?



Visão binária, dicotômica e oposta de gênero

**DISTORÇÕES, SILÊNCIOS E
PRECONCEITOS**

RELAÇÃO VÍTIMA E AGRESSOR



Fonte: Relatório Central de Atendimento Ligue 180 (janeiro a junho 2014)

**3 em cada 5 mulheres jovens já
sofreram violência em relacionamentos**

([nov/2014 Data Popular/ Instituto Avon](#))

Gráfico 02: Tipo de Violência Relatada



Fonte: Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180/SPM

Brasil – 5º País em Mortes de mulheres
(grande maioria no espaço privado)

Gráfico 8.1.4. Número de Homicídios de mulheres por idades simples. Brasil. 2011.



Fonte: SIM/SVS/MS

**1980/2010 -
92.100**

**2000/2010 -
43.654**

de: 1980 a 2010

**- Aumento
230%**

(Fonte: SIM/SVS/MS)

Taxa de processos de violência doméstica contra a mulher

A cada mil mulheres residentes, em 2017



Fonte: Conselho Nacional de Justiça / Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018

“É fundamental considerar que esses indicadores não significam o diagnóstico da violência existente contra as mulheres, mas sim a busca pelas instituições de Justiça para resolver o problema” (O PODER JUDICIÁRIO NA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA. CNJ-2017-www.cnj.jus.br)



O que faz com que as "vítimas" não denunciem situações de violência ou não sustentem o que disseram na delegacia?

Pressões e ameaças de "doses" ainda maiores de violência?

Medo de expor detalhes da intimidade, de ser desvalorizada ou estigmatizada?

Vergonha?

Medo de não ser compreendida e não receber apoio?

Medo de perder a guarda dos filhos?

Repercussões da violência na família

**VIOLÊNCIA
INTERGERACIONAL:
VIOLÊNCIA SE APRENDE**

**Quem bate
na mulher
machuca a família
inteira.**



**A violência contra a mulher é violência
contra toda a família**



Impactos da violência doméstica CRIANÇAS e ADOLESCENTES

- Medo e Culpa (**sente-se um peso para a mãe**);
- Ansiedade;
- Depressão;
- Baixa auto estima;
- Baixo rendimento escolar;
- Pesadelos frequentes;
- Conduta agressiva (**na escola e em casa**);
- Desconfiança dos contatos com adultos;
- Isolamento;
- Desvio de conduta (**prostituição e uso de drogas**)



Impactos da violência doméstica MULHER

- Medo e Vergonha (da família, amigos, vizinhos);
- Problemas crônicos (dores e mal estar constantes);
- Aumento ou perda de peso sem controle;
- Distúrbios ginecológicos;
- Depressão;
- Baixa auto-estima;
- Consumo abusivo de álcool e drogas;
- Ideia suicida;
- Morte...



Da proclamação à Efetividade dos direitos

Poder Executivo, Legislativo e Judiciário

Ministério Público, Defensoria Pública, OAB

Conselhos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Mulher e da Criança e outros

Equipamentos públicos, Movimentos sociais, entidades governamentais e não-governamentais

Universidades, Centros de Estudos e Pesquisas, Meios de comunicação

Órgãos de segurança pública – DEAMs , Delegacias, PM, Guarda Municipal, etc



Da proclamação à Efetividade dos direitos

POLÍTICA PÚBLICA: conduta da Administração Pública voltada à **consecução de programa ou meta previstos em norma constitucional ou legal - não um “fim em si”, mas a criação de um “mero instrumento” de governo**, determinando obrigações a serem adimplidas, de condutas a serem implementadas - **sujeita ao controle jurisdicional.** (Rodolfo MANCUSO, 2001)



PROMOÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Diagnóstico e atuação :

a) MOBILIZAR os que não têm uma política ou uma ação efetiva a introduzi-la ou implementá-la

b) MOBILIZAR os que já têm a aperfeiçoá-la,

c) verificar se, como, e em que grau, as normas e as políticas foram acolhidas

PROPOSTA: estabelecer indicadores de avaliação e monitoramento de todas as políticas de enfrentamento da violência doméstica contra crianças e mulheres



EDUCAÇÃO PARA A MUDANÇA

Temática deve inserida no trabalho de todas as disciplinas (de maneira transversal) e refletidas nas relações do espaço escolar, com a abordagem do tema nas escolas, inclusive nos finais de semana;

Nos cursos de Ingresso e na formação continuada de profissionais: Sistema de Justiça, Segurança, Assistência Social, Saúde e Educação

Campanhas de combate à violência doméstica e familiar e fomento à criação de programas voltados para esta temática –
MÍDIA EM GERAL - REDES SOCIAIS




Efetivando Direitos no cotidiano

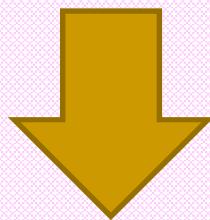
Quais profissionais estão preparados para lidar com a violência familiar??

Qual o tipo de olhar que as pessoas precisam obter do sistema de Justiça, da Polícia, da Saúde, da mídia Educação, da Psicologia ou da Assistência social, por exemplo? Qual o papel de cada um?

CONSTRUÇÃO da REDE



**Enfrentamento à Discriminação
e Violência no âmbito familiar:
Questão de todos**



**Mobilização de
Homens e Mulheres;
ESTADO E SOCIEDADE**



**UM LONGO CAMINHO JÁ PERCORRIDO...
UM LONGO CAMINHO A PERCORRER...**

“O tempo se apresenta como um rio com foz em forma de delta: em um futuro de incertezas e desafios, construiremos AMANHÃS, a partir de nossas próprias escolhas, individuais e coletivas”.